



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 944

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 050/2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 7.672 DE 2021.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o nível de contaminação do vírus COVID-19, no presente momento houveram aumentos de casos registrados pelo Departamento de Saúde do Município, que evidenciam este viés de alta da contaminação pandêmica;

**CONSIDERANDO** que embora com viés de alta, ainda pode se entender que não seja o caso de medidas mais drásticas, mas de contenção moderada do comércio Municipal;

**CONSIDERANDO** que há em nossa microrregião Municípios que manterão seus comércios abertos, a título de exemplo os Municípios de Ibaiti, Siqueira Campos e Tomazina, o que acarretará, em caso de fechamento do comércio local, uma migração dos consumidores locais para estes municípios, podendo, nestes casos, expor os munícipes de Conselheiro Mairinck ao contágio externo pelo COVID-19, o que, por consequência, aumentaria os casos de infecção local;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Estadual nº 7.672 de 2021, que vem no sentido de restringir parcialmente a atuação do comércio não essencial no âmbito do Estado do Paraná, o Município de Conselheiro Mairinck com intuito de diminuir a circulação, vem propor as seguintes medidas;

### **DECRETA**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Mairinck, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Artigo 2º Fica instituído toque de recolher em todo âmbito municipal, no período compreendido entre às 19:00 horas e às 05:00 horas, a partir do dia 20 de maio até 31 de maio, podendo ser prorrogado;

§1º. Aos domingos e feriados o comércio fora do rol indicado no §2º, deste decreto, deverão permanecer fechados, podendo atender somente na modalidade de entrega.

§2º. São atividades essenciais, considerados pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 944

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 02

- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI - iluminação pública;
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 944

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 03

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570 , de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855 , de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Artigo 3º Ficam autorizados a abertura do comércio em geral, obedecendo o toque de recolher e as determinações de prevenção estipuladas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais em geral deverão respeitar os horários de toque de recolher determinados no artigo 2º, deste decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município de Conselheiro Mairinck:

I – Eventos de qualquer natureza, comemorações, festividades e afins, independentemente do número de participantes;

II – Consumo de alimentação e bebida em espaços e vias públicas durante o período de toque de recolher;

III- Atividades esportivas coletivas, tais como, futebol, voleibol etc...;

parágrafo único. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite este decreto, deverá denunciar tal fato às Autoridades Competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º - Os bares e restaurantes poderão funcionar com 30% de sua capacidade, obedecendo o toque de recolher determinado no artigo 2º, após este horário poderão vender somente alimentação na forma de entrega.

Artigo 6º - Atividades religiosas de qualquer natureza, deverão respeitar os horários de toque de recolher determinado no artigo 2º, poderão funcionar com 30% de sua capacidade, podendo funcionar aos domingos e feriados, com as determinações e recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º - Os hotéis poderão trabalhar com 30% de sua capacidade, respeitando as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 944

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 04

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais em geral e de atividade religiosa de qualquer natureza deverão funcionar com 30% da capacidade e redobrar os seguintes cuidados:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Manter locais de circulação e áreas comuns limpos;
- IV. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas na barraca ou aguardando atendimento;
- V. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- VI. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão ser atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VII. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 1 (uma) hora;
- VIII. A pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- IX. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- X. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XI. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
- XII. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XIII. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, em caso de omissão deste decreto será utilizado o Decreto Estadual.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 20 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de maio de 2021.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

Prefeito Municipal

**REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19**

**Nivaldo Ribeiro da Silva**

Diretor do Depto Municipal de Saúde

**Marília Gabriela Cardoso Soares**

Médica do PSF

**Flávio Silva**

Diretor do PSF

**Franklin Augusto de Lima Dutra**

Diretor do Dpto de Administração

**Ilton Aparecido Inácio**

Repr. do Poder Executivo

**Silvio Maximino**

Repr. da Sociedade Civil

**Vivia Aparecida da Silva Ogg**

Diretora do Dpto de Assistência Social

**Viviane Gisele de Almeida Farias**

Diretora do Dpto de Educação, Cultura e Esportes

**Dinoilson Viana e Silva**

Enfermeiro Padrão do PSF

**Katrine Regina David Brum**

Enfermeira de Epidemiologia

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br